

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO
COMARCA DA CAPITAL**

Portaria nº01/2013

Dispõe sobre a hospedagem, entrada em estádios e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função da Copa do Mundo.

O Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, no uso das suas atribuições legais, ante o disposto na Recomendação nº 13 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como nos arts. 82, 83, § 1º, "a", item "2" e 149, I, "a" e II, "a" do ECA;

CONSIDERANDO que este Juízo já encaminhou cópia da Recomendação nº 13/2013 do CNJ à Coordenação do Ministério Público, com atribuição para a Matéria da Infância e Juventude, tendo gerado os expedientes em anexo e no qual exarou sua ciência e concordância;

RESOLVE:

HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º. A hospedagem de menores de 18 anos em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita se acompanhados por pessoa maior de 18 anos que porte:

- a) documento original de identificação do acompanhante com foto (RG ou passaporte);
- b) documento original de identificação da criança ou do adolescente (RG, certidão de nascimento ou passaporte);
- c) autorização lavrada nos termos do "Anexo I" desta Portaria, assinada por um dos pais ou responsável legal, contendo expressamente o nome da pessoa autorizada a acompanhar o infante na hospedagem;
- d) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita no "Anexo I" desta Portaria (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem).

§ 1º. Será excepcionalmente aceita autorização lavrada com forma diversa da prevista neste artigo, desde que contenha em seu teor todas as informações do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria.

§ 2º. Caso o representante legal subscritor do documento seja estrangeiro, a compreensão do idioma do texto contido na autorização será de sua responsabilidade, que ao assiná-la declara ter ciência de seu conteúdo pelas suas versões nos idiomas português, inglês ou espanhol já impressos no modelo.

ENTRADA EM ESTÁDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 2º. A entrada de menores de 18 anos nos estádios em dias de jogo, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, obedecerá o seguinte:

- a) menores de 12 anos incompletos: só poderão ingressar no estádio acompanhados de pessoa maior de 18 anos, mediante declaração verbal deste, que a criança está em sua companhia;
- b) adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos: poderão ingressar no estádio desacompanhados, independentemente de qualquer autorização.

PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES PROMOCIONAIS DO EVENTO ESPORTIVO NOS ESTÁDIOS

Art. 3º. A participação de crianças e adolescentes em atividades promocionais do evento esportivo nos estádios, como "acompanhamento de jogadores", "porta-bandeiras", "gandulas", "amigo do mascote" ou atividades assemelhadas, uma vez que voltada para a valorização da atividade esportiva, será permitida, mediante disponibilização pela empresa organizadora do evento, durante sua realização, para qualquer fiscalização, de autorização dos pais ou responsável legal, na forma do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria, acompanhada de:

- a) cópia simples do documento de identificação da criança ou do adolescente (RG, certidão de nascimento ou passaporte);
- b) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita neste artigo (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem);

§ 1º. Para a participação na atividade de "gandula" deverá ser observada a idade mínima de 12 anos.

§ 2º. A relação de nomes e as cópias simples dos documentos de cada uma das crianças e adolescentes de que trata este artigo deverão ser protocoladas pela organizadora do evento, perante o juiz da vara da infância e juventude competente com no mínimo 48 horas de antecedência da respectiva partida, em petição contendo o nome da pessoa física que ficara responsável por cada grupo de infantes, devendo tais documentos, ao menos em cópia simples, ficar em posse de um representante da respectiva empresa durante a realização da partida, para eventual fiscalização, bem como com ela arquivados para quaisquer eventualidades por um período de 6 (seis) meses após o término do torneio.

§ 3º. Situações excepcionais que impeçam o prévio depósito dos documentos no prazo do parágrafo anterior serão analisadas pelo juiz competente, inclusive no plantão.

§ 4º. O protocolo dos documentos de que trata o parágrafo 2º terá mera finalidade de controle e arquivo, sem a necessidade de qualquer expedição de alvará.

A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

Art. 4º. A venda de bebidas alcoólicas nos estádios é terminantemente proibida a menores de 18 anos de idade, devendo, em caso de dúvida pelo vendedor, ser exigido documento de identificação do comprador sob pena das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º. Fica vedada aos estabelecimentos descritos nesta Portaria a retenção das vias originais dos documentos aqui referidos, sendo facultada a extração de cópias para arquivo.

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária, até o dia 31/07/2014, tendo em vista o calendário da Copa do Mundo de 2014.

Art. 7º. Publique-se, inclusive no site do Tribunal de Justiça, encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Conselho Tutelar, à Corregedoria-Geral de Justiça e divulgue-se na imprensa local.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

IVONE FERREIRA CAETANO
Juiz de Direito Titular
1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital

id: 1761389

ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº. 56/2013

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro **Desembargadora LEILA MARIANO** e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJ/OE/RJ nº 32/2013, que autorizou a revogação de atos de instalação de unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a reorganização da estrutura judiciária se mostra imprescindível ao melhor aproveitamento dos recursos existentes e à otimização da prestação jurisdicional;

RESOLVEM:

Art. 1º. Revogar os atos de instalação das 9ª Vara Criminal, 8ª Vara de Órfãos e Sucessões e 16ª Vara de Família, todas da Comarca da Capital, a partir de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A redistribuição do acervo se fará a outras Varas de mesma competência, respectivamente, conforme provimento da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

Desembargadora LEILA MARIANO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor- Geral da Justiça

id: 1761400

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 57/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **Desembargadora LEILA MARIANO** e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, **Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 43/2013 que instituiu o Grupo de Trabalho para Estudo de Lotação da Vara de Execuções Penais – GTVEP;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise minuciosa das rotinas desenvolvidas pelos servidores lotados na Vara de Execuções Penais-VEP;

CONSIDERANDO a alegada divergência de dados levantados junto ao sistema informatizado da Vara de Execuções Penais e a situação real apontada pelo Eminentíssimo Juiz Titular da referida serventia;

CONSIDERANDO que tais divergências influenciarão diretamente nos resultados finais do trabalho do Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de correção dos dados divergentes e nova análise pelo Grupo de Trabalho;



FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM, INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA/ADOLESCENTE NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PROMOCIONAIS E/OU VIAGEM DE CRIANÇA PELO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2014 – VÁLIDO ATÉ 31/07/2014

STANDARD AUTHORIZATION FORM FOR CHILD AND ADOLESCENT ENTRY AND PERMANENCE AT SOCCER STADIUMS, PARTICIPATION IN PROMOTIONAL ACTIVITIES AND/OR CHILD TRAVEL THROUGHOUT BRAZIL IN THE 2014 FIFA WORLD CUP – VALID UNTIL 07/31/2014 – FORMULARIO ESTÁNDAR DE AUTORIZACIÓN DE ENTRADA Y PERMANENCIA DE NIÑO/ADOLESCENTE EN LOS ESTADIOS DE FÚTBOL. PARTICIPACIÓN EN ACTIVIDADES PROMOCIONALES Y/O VIAJE DE NIÑO POR BRASIL EN LA COPA MUNDIAL DE LA FIFA BRASIL 2014 – VÁLIDO HASTA 31/07/2014

NOME DA CRIANÇA / ADOLESCENTE – CHILD/ADOLESCENT NAME – NOMBRE DEL NIÑO/ADOLESCENTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE (RG, passaporte ou certidão de nascimento) – NUMBER AND TYPE OF CHILD/ADOLESCENT IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or birth certificate) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL NIÑO/ADOLESCENTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte o certificado de nacimiento)

NOME DE QUEM ASSINA ESTA AUTORIZAÇÃO (pai, mãe ou responsável legal) – NAME OF PERSON SIGNING THIS AUTHORIZATION FORM (father, mother or legal guardian) – NOMBRE DEL QUE FIRMA ESTA AUTORIZACIÓN (padre, madre o tutor legal)

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE QUEM ASSINA ESTA AUTORIZAÇÃO (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF IDENTITY DOCUMENT OF THE PERSON SIGNING THIS AUTHORIZATION FORM (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL QUE FIRMA ESTA AUTORIZACIÓN (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

RESIDÊNCIA DA CRIANÇA / ADOLESCENTE (ENDEREÇO, ESTADO, PAÍS) – CHILD/ADOLESCENT ADDRESS (NUMBER, STREET, CITY, STATE, COUNTRY) – RESIDENCIA DEL NIÑO/ADOLESCENTE (DIRECCIÓN, ESTADO, PAÍS)

TELEFONE(S) DE CONTATO e E-MAIL DO(S) PAI(S) ou RESPONSÁVEL(IS) – PARENTS OR LEGAL GUARDIANS' CONTACT PHONE NUMBER(S) AND E-MAIL(S) – TELÉFONO(S) DE CONTACTO Y E-MAIL DE LO(S) PADRE(S), MADRE(S) o TUTOR(ES) LEGAL(ES)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PELO BRASIL DURANTE A COPA DO MUNDO 2014 (art. 83, § 1º, "b", "2" do ECA): Autorizo a criança (até 12 anos) acima referida a viajar para qualquer lugar do território brasileiro acompanhada da pessoa abaixo nomeada: – TRAVEL AUTHORIZATION THROUGHOUT BRAZIL IN THE 2014 WORLD CUP (art. 83, § 1º, "b", "2" of the Brazilian Child and Adolescent Statute): I hereby authorize the aforementioned child (until 12 years old) to travel to any part of the Brazilian territory during the 2014 World Cup period accompanied by the following person – AUTORIZACIÓN DE VIAJE POR BRASIL EN LA COPA MUNDIAL DE 2014 (art. 83, § 1º, "b", "2" del Estatuto Brasileño del Niño y del Adolescente): Autorizo al niño(a) (hasta 12 años) antes mencionado(a) en este formulario a viajar para cualquier lugar del territorio brasileño durante el periodo de la Copa Mundial de 2014 acompañada de la persona abajo citada.

NOME DO ACOMPANHANTE – ACCOMPANYING PERSON'S NAME – NOMBRE DEL ACOMPAÑANTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF ACCOMPANYING IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL ACOMPAÑANTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NO BRASIL: Autorizo a criança / adolescente (até 18 anos) acima referida(o) a se hospedar no Brasil em hotel ou estabelecimento congênera acompanhada(o) da pessoa maior de 18 anos abaixo nomeada. – AUTHORIZATION FOR ACCOMMODATION IN BRAZIL: I hereby authorize the aforementioned child or adolescent (until 18 years old) to stay in Brazil at hotel, guesthouse or similar establishment accompanied by the following 18 years or older person – AUTORIZACIÓN PARA ALOJAMIENTO EN BRASIL: Autorizo al niño o adolescente (hasta 18 años) antes citado a alojarse en Brasil en hotel, posada o establecimiento congénere acompañada de la persona mayor de 18 años abajo citada.

NOME DO ACOMPANHANTE – ACCOMPANYING PERSON'S NAME – NOMBRE DEL ACOMPAÑANTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF ACCOMPANYING IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL ACOMPAÑANTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS E ATIVIDADES DE PROMOÇÃO À PRÁTICA ESPORTIVA: Autorizo a criança / adolescente (até 18 anos) acima referida(o) a participar do "FIFA Youth Programme", frequentar eventos preparatórios aos jogos, bem como ceder o uso da sua imagem para a organização do evento. Declaro que a criança / adolescente tem regular frequência escolar e se encontra em boas condições de saúde. – **AUTHORIZATION TO PARTICIPATE IN EVENTS AND ACTIVITIES RELATED TO SPORT'S PROMOTION** I hereby authorize the aforementioned child/adolescent (until 18 years old) to attend the FIFA Youth Programme, to participate in the games' preparatory events as well as the use of his/her image by the event's organization. I declare that the child/adolescent has a regular school attendance and is in good health conditions. – **AUTORIZACIÓN PARA PARTICIPAR EN EVENTOS Y ACTIVIDADES DE PROMOCIÓN DE LA PRÁCTICA DEPORTIVA:** Autorizo al niño/adolescente (hasta 18 años) antes mencionado a participar de lo Programa Juvenil de la FIFA (FIFA Youth Programme), frecuentar eventos de preparación de los partidos, así como el uso de su imagen por la organización del evento. Declaro que el niño/adolescente tiene regular frecuencia en la escuela y se encuentra en buen estado de salud

NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO: TYPE OF PARTICIPATION – TIPO DE PARTICIPACIÓN

GANDULA

(BALL KID)
(RECOGEBOLAS)

PORTA-BANDEIRA

(FLAG-BEARER)
(PORTABANDERA)

ACOMPANHAMENTO DE JOGADOR

(PLAYER ACCOMPANIER)
(ACOMPÑAMIENTO DE JUGADOR)

AMIGO DO MASCOTE

(MASCOT FRIEND)
(AMIGO DE LA MASCOTA)

NOME DO PATROCINADOR OU DA PESSOA POR ELE INDICADA – SPONSOR'S NAME OR PERSON INDICATED BY SPONSOR – NOMBRE DEL PATROCINADOR O PERSONA POR ÉL INDICADA

NÚMERO E TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA INDICADA PELO PATROCINADOR (SE PESSOA FÍSICA) – IDENTIFICATION DOCUMENT (if natural person) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN (CASO SEA PERSONA FÍSICA)

Local e data da assinatura da autorização: – Place and date of authorization signature – Local y fecha de la firma de autorización



Assinatura do pai, da mãe ou do(a) responsável legal: – Signature of father, mother or legal guardian – Firma del padre, madre o tutor legal

← **INSERIR AQUI O(S) NÚMERO(S) DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) ESCOLHIDA(S)**

WRITE HERE THE NUMBERS OF THE CHOSEN AUTHORIZATIONS – COLOCAR AQUI LOS NÚMEROS DE LAS AUTORIZACIONES ESCOGIDAS
Esta autorização é um formulário padrão constante na Recomendação n. 13 da Corregedoria Nacional de Justiça e deve estar acompanhada de cópia simples do documento de identificação de seu signatário e também do documento da criança / adolescente, dispensado o reconhecimento de firma da assinatura. – This authorization is a standard form provided in the Recommendation n. 13 of the Office of the National Inspector of Justice and should be accompanied by regular copy of the identity documents of the signatory and the child/adolescent; public notary authentication of signature is not necessary. – Esta autorización es un formulario estándar que consta en la Recomendación n.13 de la Corregiduría Nacional de Justicia y deberá estar acompañada de una copia simple del documento de identificación de su suscriptor y del niño/adolescente, no siendo necesario el reconocimiento de firma en la notaría.